

# AVISO DE DISPENSA Nº 025/2024 PROCESSO Nº 043/2024

**Objeto:** Aquisição de 1(um) notebook para atender as demandas da Tesouraria da Câmara Municipal de Itanhandu

## PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

02/09/2024 às 08h até 05/09/2024 às 08h SESSÃO DE JULGAMENTO:

05/09/2024 às 09h

**CONSULTAS AO EDITAL**: Este instrumento está disponível e será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente no Setor de Licitações, ou por meio eletrônico no site: "<a href="https://itanhandu.cam.mg.gov.br/licitacoes">https://itanhandu.cam.mg.gov.br/licitacoes</a>"







### **PREÂMBULO**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itanhandu, por meio do Agente de Contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela portaria nº 06/2024 de 1º de abril de 2024.

O Agente de Contratação realizará Dispensa de Licitação mediante o envio de propostas para o endereço eletrônico compras@itanhandu.cam.mg.gov.br.

O envio de propostas estará disponível a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação de acordo com legislação em vigor.

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de 1(um) notebook para atender as demandas da Tesouraria da Câmara Municipal de Itanhandu.
- **1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **1.3.** Optou-se pela realização da dispensa na modalidade não eletrônica, para garantir uma maior equidade de participação, permitindo que fornecedores locais, que podem não ter acesso às plataformas eletrônicas, também possam concorrer de forma justa.

# 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- **2.1.** A participação na presente Dispensa se dará mediante o envio de propostas para o endereço eletrônico compras@itanhandu.cam.mg.gov.br.
- **2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- **2.2.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- **2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento







de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **2.2.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **2.2.4.1.** aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **2.2.5.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

#### 3. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- **3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- **3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, mediante o envio ao endereço eletrônico compras@itanhandu.cam.mg.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a marca do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade





Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, 298 - Centro – 37464-000 - Itanhandu MG Portal:www.itanhandu.cam.mg.gov.br Email: secretaria @itanhandu.cam.mg.gov.br



dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

- **3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- **3.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **3.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **3.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **3.9.** Até a data e hora limite estabelecida neste instrumento, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- **3.10.** No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar:
  - I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública:
  - II. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber:
  - III. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  - IV. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - V. o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**4.1.** Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à

ER\*





compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- **4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- **4.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- **4.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa.
- **4.5.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.
- **4.6.** Alternativamente, o Agente de Contratação poderá dispensar o envio de proposta reajustada, caso já estejam definidos os preços de cada item renegociado.
- **4.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - I. contiver vícios insanáveis;
  - II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **4.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores







àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- **4.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **4.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
- **4.12.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas:
- **4.13.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **4.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **4.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **4.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

# 5. HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 8, do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Eles serão solicitados do fornecedor detentor da melhor proposta.
- **5.2.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, após a escolha da proposta, exclusivamente pelo endereço eletrônico compras@itanhandu.cam.mg.gov.br .
- **5.3.** É dever do fornecedor enviar toda a documentação.
- **5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- **5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **5.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.





Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, 298 - Centro – 37464-000 - Itanhandu MG Portal:www.itanhandu.cam.mg.gov.br Email: secretaria @itanhandu.cam.mg.gov.br



- **5.7.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **5.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- **5.9.** O prazo para envio dos documentos de habilitação é de 24 (vinte e quatro) horas após envio do resultado da sessão de julgamento.

## 6. CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **6.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **6.3.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **6.4.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

# 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **7.1.** O procedimento será divulgado na página oficial da Câmara Municipal de Itanhandu (https://itanhandu.cam.mg.gov.br/licitacoes)
- **7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- **7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- **7.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **7.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.4. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não





Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, 298 - Centro – 37464-000 - Itanhandu MG Portal:www.itanhandu.cam.mg.gov.br Email: secretaria @itanhandu.cam.mg.gov.br



houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

- **7.5.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **7.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- **7.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a apuração será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.
- **7.8.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **7.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **7.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **7.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - I. ANEXO I Termo de Referência
  - II. ANEXO II Modelo de Proposta

Itanhandu, 29 de agosto de 2024

Rivaldo de Freitas Presidente da Câmara

Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, 298 - Centro – 37464-000 - Itanhandu MG Portal:www.itanhandu.cam.mg.gov.br Email: secretaria @itanhandu.cam.mg.gov.br



